



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**ÁREA DA SAÚDE Nº NNN/2019 - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO - SP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.449/2019**

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro /SP, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna público a abertura e a realização do Chamamento Público para selecionar Organizações da Sociedade Civil - OSCs, devidamente credenciadas junto ao Município de Cruzeiro, a fim de firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a Secretaria Municipal da Saúde para operacionalização e execuções de ações e serviços, conforme as disposições previstas na legislação acima citada e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

Este Edital e seus Anexos Técnicos poderão ser obtidos a partir do dia 23 de junho de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, localizada na Rua Coronel José de Castro, 540 - Centro, Cruzeiro/SP, no horário das 08:00 horas às 12 horas, de forma gratuita, desde que a OSC credenciada traga a sua própria mídia onde os arquivos serão gravados, como também através do site [www.cruzeiro.sp.gov.br](http://www.cruzeiro.sp.gov.br), ou por correio eletrônico, que deverá ser solicitado através do e-mail [cadastro\\_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:cadastro_licitacao@cruzeiro.sp.gov.br).

## **1. FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37, art. 196 e art. 197; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 111 de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Instituição Filantrópica, sem fins lucrativos.

## **2. OBJETO**

**2.1** – Constitui o objeto deste edital a seleção de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil devidamente credenciada junto ao Município de Cruzeiro para formalizar TERMO DE COLABORAÇÃO para **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE**, a ser celebrado a partir de Programa de Trabalho



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

desenvolvido de acordo com as condições estabelecidas pelo presente edital que assegure assistência universal e gratuita à população na **REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO** (ANEXOS I e II ).

### **3. PRAZOS**

**3.1** - As Organizações da Sociedade Civil devidamente credenciadas e interessadas em participar do presente chamamento deverão entregar até o dia 10 de julho de 2020, das 08h às 12h, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, localizada na Rua Coronel José de Castro, 540 - Centro, os envelopes 01 e 02.

**3.2** - A sessão pública para abertura dos envelopes ocorrerá no dia 13 de julho de 2020, às 10:30h, na sala de licitações localizada no Paço Municipal sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Cruzeiro/SP.

**3.3** - O prazo para a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 05 (cinco) dias após a homologação do resultado do Processo de Seleção.

**3.4** - Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

**3.5** - O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com possibilidades de prorrogação, atendidas as disposições contratuais previstas.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** - Poderão participar deste Edital:

**4.1.1** - As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015), e desde que regularmente CREDENCIADAS perante o Município de Cruzeiro.

### **5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE TRABALHO**

**5.1** - A sessão pública para abertura dos envelopes contendo a documentação (envelope 01) e o Programa de Trabalho (envelope 02) será conduzida pela Comissão Especial de Seleção, instituída pela Decreto Municipal nº 120, de 07 de Dezembro de 2017, ocorrerá no dia **13 de julho de 2020, às 10:30h**, na sala de licitações localizada no Paço Municipal sito à Rua Coronel José de Castro, nº 540, Cruzeiro/SP.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

**5.2** - Os envelopes 01 e 02 deverão ser entregues no Departamento de Licitações, no endereço supramencionado, nos dias úteis das 08h as 12h, até o dia 10 de julho de 2020 anterior à data designada para abertura do presente **Chamamento Público**.

**5.3** - Nesta sessão proceder-se-á à abertura dos envelopes de Número 01 – Documentação, seguindo-se o estabelecido no **item 5.7**, a seguir. Na eventualidade de desqualificação ou outras circunstâncias que impossibilitem a participação de um ou mais proponentes, e tendo os mesmos manifestado o desejo de interpor recurso, a abertura do envelope de número 02 – Programa de Trabalho será realizada em sessão posterior.

**5.3.1** - No ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO é obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 02 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo todas as folhas estar presas com grampos, colchetes ou similares:

<p><b>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO</b> <b>Nome da Proponente:</b> ..... <b>Endereço Completo:</b> ..... <b>E-mail:</b> ..... <b>Telefone:</b> .....</p> <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019</b></p>
--

**5.3.2** - No ENVELOPE Nº 02 – PROGRAMA DE TRABALHO é obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a proposta em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 02 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo "arquivo"), devendo todas as folhas estar presas com grampos, colchetes ou similares:

<p><b>ENVELOPE Nº 02 – PROGRAMA DE TRABALHO</b> <b>Nome da Proponente:</b> ..... <b>Endereço Completo:</b> ..... <b>E-mail:</b> ..... <b>Telefone:</b> .....</p> <p style="text-align: center;"><b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2019</b></p>
--

**5.4** - Em caso da não realização da sessão pública na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos da divulgação anterior.

**5.5** - A sessão pública obedecerá a princípios e normas da administração pública, bem como aos seguintes ritos:

**5.5.1** - A Comissão verificará a documentação apresentada conforme os critérios estabelecidos no Edital;



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**5.5.2** - A Organização da Sociedade Civil que tenha consigo documentação mais atualizada poderá apresentá-la à Comissão na própria sessão;

**5.5.3** - Não será permitida, sob hipótese alguma, a complementação documental após a abertura do Envelope 1, exceto no caso previsto no item 3.5.3.

**5.5.4** - A Comissão analisará a documentação no dia da abertura do envelope 1;

**5.5.5** - Após a análise documental, os envelopes contendo a proposta serão abertos e rubricados pela Comissão e participantes; e,

**5.5.6** - Após, dar-se-á encerrada a sessão, sendo lavrada e assinada por todos os presentes, a ata de sessão pública de seleção.

**5.6** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito, cabendo à Comissão Especial de Seleção prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão.

**5.6.1** - Os esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, via protocolo na Prefeitura Municipal de Cruzeiro, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção.

### **5.7 – Documentos que deverão compor o ENVELOPE 01:**

- a) Comprovação do CREDENCIAMENTO da OSC junto ao Município de Cruzeiro;
- b) Ato Constitutivo (estatuto), devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores;
- c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;

**5.8 - Envelope 02 - Programa de Trabalho:** O Programa de Trabalho será apresentado em uma única via, encabeçada por índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram, numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma de original ou



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

cópia autenticada, e deverá conter os elementos abaixo indicados, obedecida a seguinte ordem:

**5.8.1** - Proposta Técnica impressa, expressando:

- a) Número do edital de seleção e o objeto do mesmo;
- b) Apresentação da Proposta de gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos nas unidades, seguindo as diretrizes mínimas do Anexo Técnico II e em consonância com ANEXO I;
- c) Definição de metas operacionais, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução.
- d) Atestado de visita técnica

**5.8.2** - Proposta Econômica, também impressa, da qual constará ainda a estimativa do valor orçado para implementação do referido Programa de Trabalho.

**5.9** - Fica estabelecida a validade do Programa de Trabalho, envolvendo a totalidade de seus componentes, por até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão Especial de Seleção.

**5.10** - É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) OSC na presente seleção. A representação será exercida conforme subitem 6.2 deste edital.

**5.11** - Para a elaboração do Programa de Trabalho, as Organizações da Sociedade Civil participantes do certame deverão conhecer todos os elementos informativos fornecidos pela Municipalidade de Cruzeiro, além de, a seu critério, se assim entenderem necessário, acessar as fontes adicionais de informação ali mencionadas, tendo em vista o completo conhecimento do objeto, em prol da apresentação do Programa de Trabalho (Propostas Técnica e Econômica) adequado aos propósitos do presente processo de seleção.

**5.12** - As Organizações da Sociedade Civil deverão assumir todos os custos associados à elaboração do seu Programa de Trabalho, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação do Programa.

## **6. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**6.1** - No dia, horário e local indicados no item 5.1. do Edital, em sessão pública, a Comissão Especial de Seleção procederá ao recebimento das credenciais do representante legal da entidade procedendo em seguida sua abertura.

**6.2** - A OSC poderá se fazer representar, nas sessões públicas, por dirigente, procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento público ou particular, escrito e



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

**6.3** - Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.

**6.4** - A representação por instrumento público ou por Estatuto, quando apresentada em cópia reprográfica, deverá estar obrigatoriamente autenticada.

**6.5** - A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

**6.6** - Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da OSC participante que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

**6.7** - Na abertura do envelope da documentação, esta será analisada e rubricada pelos representantes credenciados das participantes e Comissão Especial de Seleção, de acordo com os termos contidos neste descritivo.

**6.8** - Iniciada a abertura dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

**6.9** - A análise pela Comissão Especial de Seleção, dos elementos do Programa de Trabalho (envelope 02) será efetuada em reunião reservada. Para essa análise facultará à Comissão Especial de Seleção recorrer a assessoramento técnico, jurídico e econômico, se assim julgar necessário.

**6.10** - Após a abertura do envelope contendo o Programa de Trabalho, não cabe desistência por parte da Proponente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Seleção.

**6.11** - Os Programas de Trabalho serão analisados e pontuados de acordo com o Anexo II.

**6.12** - Todos os critérios para a avaliação e pontuação dos Programas de Trabalho estão contidos no Anexo Técnico II e ANEXO III- Roteiro para Elaboração do Programa de Trabalho, que é parte integrante deste edital.

**6.13** - Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta Técnica e Econômica o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Conhecimento do Objeto da Contratação, vencendo a maior pontuação.

**6.14** - Persistindo a igualdade de pontuação será adotado o critério de Avaliação Econômica como fator de desempate.

**6.15** - As propostas técnicas e econômicas serão classificadas de acordo com a pontuação total obtida na análise realizada conforme o quadro acima.

**6.16** - O resultado do julgamento declarando a OSC vencedora do processo de seleção será proferido pela Comissão Especial de Seleção, no prazo máximo de até 03 (três) dias



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

contados do recebimento dos Programas, que providenciará sua publicação na imprensa local.

**6.17** - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa local.

**6.18** - É facultada à Comissão Especial de Seleção, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente do Programa de Trabalho.

**6.19** - O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

**6.20** - Até a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá a Comissão Especial de Seleção desclassificar propostas das OSCs participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Edital, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

**6.21** - No caso de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão poderá fixar às OSCs participantes o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de novos Programas de Trabalho.

### **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - A despesa do TERMO DE COLABORAÇÃO correrá à conta das dotações orçamentárias para o exercício de 2020 e exercícios posteriores, conforme descrito a seguir:

#### **ATENÇÃO BÁSICA**

**Funcional 10.301.0062.2074**

**Funcional 10.301.0062.2133**

**Elemento: 3.3.50.39.00**

#### **ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

**Funcional 10.302.0063.2127**

**Elemento 3.3.90.50.00**



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

### **8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**8.1** - O valor estimado para o custeio anual é de **R\$ 9.833.319,60 (nove milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos)**.

**8.2** - O repasse mensal de recursos será realizado segundo o Programa de Trabalho (Propostas Técnica e Econômica) aprovado.

**8.3** - Os valores acima apontados referem-se ao custeio das atividades de gerenciamento das unidades de saúde, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde.

### **9. PAGAMENTO**

**9.1** - O repasse mensal de recursos será realizado, segundo Proposta de Programa de Trabalho aprovada, conforme disposto no TERMO DE COLABORAÇÃO a ser firmado.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA PARCERIA**

**10.1** A Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretário Municipal de Saúde, Comissão de Acompanhamento e sua equipe técnica passam a ser o órgão municipal responsável em executar, monitorar e avaliar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

**10.2** A avaliação será uma ação fundamental para a melhoria do padrão de qualidade do trabalho oferecido, e também na melhoria de acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e para o avanço no processo de gestão responsável do recurso. A avaliação e monitoramento é um processo contínuo e sistemático de análise da gestão e participação popular no intuito de identificar possíveis dificuldades na implementação das ações planejadas e diagnosticando suas causas para assim propor soluções eficazes.

**10.3** Haverá reuniões mensais para discussões pertinentes as atividades realizadas bem como visitas aos locais de execução para garantir assim o monitoramento do atendimento e de outros fatores relacionados ao seu funcionamento.

### **11. RECURSOS**

**11.1** - O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inabilitação, julgamento dos projetos/propostas de trabalho, da anulação ou revogação do chamamento público e da aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**11.2** - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**11.3** - Os memoriais contendo as razões do recurso deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Apresentados na forma escrita e devidamente fundamentados, com pedido explícito de nova decisão;
- b) Assinados por representantes legais do licitante;
- c) Protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**11.4** Os memoriais contendo as razões do recurso juntados fora do prazo e com rito diferente do mencionado nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.3 não serão conhecidos.

**11.5** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, no encaminhamento do processo à autoridade competente para a análise, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.

**11.6** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**11.7** À Comissão Julgadora deverá receber examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Comissão.

**11.8** Decididos os recursos, o processo de concurso de projetos deverá ser submetido à homologação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Cruzeiro – SP, seguindo-se a lavratura do Termo de Colaboração, observada a minuta-padrão prevista e constante do ANEXO IV deste Edital.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Nos casos em que a OSC ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de Chamamento Público, de realizar termos de colaboração e/ou de fomento com a Administração Pública de Cruzeiro, e, se for o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público, de realizar termos de colaboração e/ou de fomento com a Administração Pública de Cruzeiro.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.1 não são cumulativas entre si;

**12.3** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "b" e "c", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Poder Executivo, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública de Cruzeiro;

**12.4** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde deverá notificar a OSC, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) a notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) a OSC comunicará a Secretaria Municipal de Saúde as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria Municipal de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso;
- f) o recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica do Município de Cruzeiro.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - As OSCs assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo exclusivamente, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

**13.2** - As OSCs deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

**13.3** - O gestor da Termo de Colaboração, Secretário Municipal de Saúde , terá poderes de controle e fiscalização.

**13.4** - O monitoramento e avaliação do termo de colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 120 de 07 de Dezembro de 2017.

**13.5** - A Comissão de Monitoramento poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**13.6** - O termo de colaboração a ser firmado terá vigência de até1 (um) ano a partir da data de assinatura, prorrogável na forma da lei.

**13.7** - Integram este edital:

- ANEXO I Plano Municipal de Saúde 2018-2021
- ANEXO II Termo de Referencia – Rede Municipal de Saúde;
- ANEXO III Roteiro para Elaboração do Programa de Trabalho;
- ANEXO IV Minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- ANEXO V Termo de Ciência e Notificação

**Prefeitura de Cruzeiro, 23 de junho de 2020.**

**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal de Cruzeiro**